

## ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	5
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO .....	5
CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS.....	5
CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS .....	6
CLÁUSULA 5ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES .....	9
CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	10
CLÁUSULA 7ª – DOCUMENTOS DO SEGURO .....	11
CLÁUSULA 8ª – LIMITES DE GARANTIA.....	11
CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO .....	12
CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA .....	14
CLÁUSULA 11ª – RENOVAÇÃO .....	14
CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO .....	14
CLÁUSULA 13ª - PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	17
CLÁUSULA 14ª - PERDA TOTAL.....	21
CLÁUSULA 15ª - PERDA DE DIREITOS .....	21
CLÁUSULA 16ª - INSPEÇÃO .....	23
CLÁUSULA 17ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO .....	23
CLÁUSULA 18ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO .....	24
CLÁUSULA 19ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 20ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO .....	24
CLÁUSULA 21ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	25
CLÁUSULA 22ª - CESSÃO DE DIREITOS.....	26
CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO.....	26
CLÁUSULA 24ª – FORO .....	26
CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	26
Cláusula 26ª – SANÇÕES E EMBARGOS .....	26
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	27
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS.....	33
CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES.....	33
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO .....	33
CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS.....	33
CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO.....	34
CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS .....	34

<b>CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>CLÁUSULA 7ª - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO .....</b>	<b>34</b>
<b>CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....</b>	<b>34</b>
<b>CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÕES INEXATAS .....</b>	<b>35</b>
<b>CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>35</b>
<b>CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS.....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO.....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO .....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA 8ª – DEPRECIÇÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA 9ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS .....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO .....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS .....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO .....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 5ª – EXCLUÍDOS.....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>38</b>
<b>CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA.....</b>	<b>39</b>
<b>CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS .....</b>	<b>39</b>
<b>CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>39</b>
<b>CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS A ÁGUA.....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO.....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS .....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>41</b>
<b>CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL IÇAMENTO, CARGA E DESCARGA</b>	<b>42</b>

<b>CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – DEFINIÇÕES</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – OBJETIVO</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – RISCOS COBERTOS</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – FORMA DE CONTRATAÇÃO</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – FRANQUIA</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS</b> .....	42
<b>CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – INÍCIO E FIM DOS RISCOS</b> .....	43
<b>CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	43
<b>CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – DEFINIÇÕES</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – OBJETIVO</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – RISCOS COBERTOS</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – FORMA DE CONTRATAÇÃO</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – FRANQUIA</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – PERÍODO DE COBERTURA</b> .....	44
<b>CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	45
<b>CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE MÁQUINAS</b> .....	46
<b>CLAÚSULA 1<sup>a</sup> - OBJETIVO</b> .....	46
<b>CLAÚSULA 2<sup>a</sup> - DEFINIÇÕES</b> .....	46
<b>CLAÚSULA 3<sup>a</sup> - GARANTIA</b> .....	47
<b>CLAÚSULA 4<sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS</b> .....	48
<b>CLAÚSULA 5<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO</b> .....	48
<b>CLAÚSULA 6<sup>a</sup> - FRANQUIAS</b> .....	49
<b>CLAÚSULA 7<sup>a</sup> - LIMITES DA COBERTURA</b> .....	49
<b>CLAÚSULA 8<sup>a</sup> - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO</b> .....	49
<b>CLAÚSULA 9<sup>a</sup> - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS</b> .....	49
<b>CLAÚSULA 10<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	50
<b>CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPREGADOR</b> .....	51
<b>CLAÚSULA 1<sup>a</sup> - OBJETIVO</b> .....	51
<b>CLAÚSULA 2<sup>a</sup> - DEFINIÇÕES</b> .....	51
<b>CLAÚSULA 3<sup>a</sup> - GARANTIA</b> .....	52

**CLAÚSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS..... 53**

**CLAÚSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO ..... 54**

**CLAÚSULA 6ª - FRANQUIAS ..... 54**

**CLAÚSULA 7ª - LIMITES DA COBERTURA ..... 54**

**CLAÚSULA 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO ..... 54**

**CLAÚSULA 9ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS ..... 54**

**CLAÚSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 55**

**CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS..... 56**

**CLAÚSULA 1ª - OBJETIVO..... 56**

**CLAÚSULA 2ª - DEFINIÇÕES..... 56**

**CLAÚSULA 3ª - GARANTIA ..... 57**

**CLAÚSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS..... 58**

**CLAÚSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO ..... 58**

**CLAÚSULA 6ª - FRANQUIAS ..... 58**

**CLAÚSULA 7ª - LIMITES DA COBERTURA ..... 58**

**CLAÚSULA 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO ..... 58**

**CLAÚSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 59**

**SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – EQUIPAMENTOS**  
**CONDIÇÕES GERAIS**  
**(PROCESSO SUSEP Nº 15414.002964/2010-88)**

**PARTE I**

**CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado.
- 1.2 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.5. Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras a seguir descritas.
- 1.6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

**CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO**

- 2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados a máquinas, equipamentos e implementos dos tipos fixos ou móveis de utilização não agrícola e equipamentos portáteis, diretamente resultantes da ocorrência dos riscos previstos e cobertos, relativos à cobertura Básica e às coberturas adicionais por ele contratadas, sob as “Condições Gerais”, “Condições Especiais” e “Cláusulas Particulares” a seguir enumeradas, expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, dentro do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e dos Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada.
- 2.2. Este seguro é composto por coberturas básica e adicionais, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica.

**CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS**

- 3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas, expressamente ratificadas na apólice e nos endossos a ela referentes, e para as quais o Segurado tenha pago o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, dispositivos e exclusões constantes nestas Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.
- 3.1.1. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito

perfeitamente definida, O COJUNTO FORMADO POR TODOS ELES, SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

**3.2.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

**3.3.** Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de **Despesas de Salvamento** durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estarão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada equipamento.

**3.3.1.** Nos casos em que o valor atual de qualquer equipamento for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o Segurado participará das despesas de Salvamento, na mesma proporção determinada pela Cláusula de Rateio, constante na Cláusula 6ª, destas Condições Gerais.

**3.3.2.** Fica entendido e acordado que não há aplicação de franquia para estas despesas de Salvamento.

#### **CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.** Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- b) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- c) Má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado pelo Segurado na proposta de seguro;
- d) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- e) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos terroristas, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- f) Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do evento, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- g) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material

- nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- h) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
  - i) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
  - j) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - k) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
  - l) Lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa inclusão;
  - m) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico ou eletrônico, erosão, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, oxidação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;
  - n) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção dos bens garantido, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
  - o) Tumultos, greves e lockout;
  - p) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionatos praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários, locatários ou cessionários, representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
  - q) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
  - r) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
  - s) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

- t) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

Nota: esta alínea “t” ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de “Içamento Carga e Descarga”.

- u) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- v) Sobrecarga, ou seja, carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- w) Negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos com relação à utilização dos equipamentos e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- x) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

Nota: esta alínea “x” ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de “Danos Elétricos”.

- y) Furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio; furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza, com emprego de chave falsa;
- z) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

Nota: esta alínea “z” ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de “Obras Subterrâneas”.

- aa) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

Nota: esta alínea “aa” ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de Proximidade de água e Sobre água”.

- bb) Alagamento e inundação, exclusivamente para Equipamentos Estacionários;
- cc) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado por infiltração de água, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
- dd) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- ee) Danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadorias transportadas pelas máquinas seguradas;
- ff) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto;

- gg) Danos morais.

4.2. Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os danos ou perdas causadas aos seguintes bens:

- a) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- b) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- c) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- d) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- e) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- f) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g) quaisquer equipamentos permanentes fixados a aeronaves e embarcações;
- h) viagens de entrega do equipamento quando realizado pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido.

#### CLÁUSULA 5ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
  - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
  - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

5.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**5.3.** Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

**5.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.**

**5.5.** A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

## **CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** As coberturas deste seguro poderão ser contratadas nas seguintes formas, conforme disposto nas Condições Contratuais:

**6.1.1. Risco Absoluto:** nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

**6.1.2. Risco Total:** nesta forma de contratação, o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

### **6.1.2.1 Cláusula de Rateio**

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada equipamento segurado se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

Essa cláusula será aplicada somente em casos de Perda Total.

**6.1.2.2. Nos seguros contratados a Risco Total o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.**

**6.1.3. Risco Relativo:** nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

### **Cláusula de Rateio - Primeiro Risco Relativo**

Tendo sido o prêmio da apólice calculado com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela Seguradora, a cobertura é dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado (se houver), até o Limite Máximo de Indenização (LMI).

Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio cabível, calculado com base no valor em risco da data do sinistro.

Se houver mais de um equipamento segurado na apólice, cada verba ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.

Se, entretanto, o Limite Máximo de Indenização (LMI) declarado na apólice corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere esta cláusula corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

- VR<sub>c</sub> = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;  
VR<sub>i</sub> = Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;  
LMI<sub>c</sub> = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;  
LMI<sub>i</sub> = Limite Máximo de Indenização Inicial

## CLÁUSULA 7ª – DOCUMENTOS DO SEGURO

**7.1.** São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a inspeção do risco;

**7.2.** Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes;

**7.3.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.

**7.4.** Todos os valores constantes dos documentos são expressos em moeda corrente nacional, salvo nas operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

## CLÁUSULA 8ª – LIMITES DE GARANTIA

**8.1.** O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é o valor máximo a ser pago por esta apólice pela Seguradora, em função da ocorrência, durante a vigência da apólice, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

**8.2.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, em função da ocorrência de um sinistro ou série de sinistros garantido pela cobertura contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

8.2.1. Os Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite de Indenização de um equipamento para compensação de outro.

8.3. Os Limites previstos nesta cláusula não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

8.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

8.5. Quando constar da apólice mais de um equipamento para a mesma cobertura, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será aplicado a cada equipamento separadamente.

8.6. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

8.7. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração dos limites contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

## **CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO**

### **9.1. Contratação, Alteração e Renovação do Seguro**

9.1.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado.

9.1.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os dados cadastrais do proponente, e os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

9.1.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.

9.1.4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, de acordo com as disposições do item 4.2 desta cláusula.

9.1.5. A Seguradora fornecerá ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

9.1.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

9.1.7. A entrega da proposta à Seguradora poderá ser feita por meio remoto, nos termos da legislação em vigor.

### **9.2. Aceitação da Proposta**

**9.2.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.**

9.2.2. Dentro do prazo aludido no item anterior (9.2.1), a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

9.2.3. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

9.2.4. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no item 9.2.1 desta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.2.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 9.2.1 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.2.6. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 9.2.1 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 9.2.2 e 9.2.4;
- b) a data de término do prazo aludido no item 9.2.1 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 9.2.1, respeitados os termos constantes nos itens 9.2.2 e 9.2.4;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

9.2.7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

9.2.8. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

9.2.9. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

9.2.10. Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

9.2.11. Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

9.2.12. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

**9.2.13. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:**

- a) observar os prazos aludidos nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 9.2.4 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 5ª destas condições gerais.

#### **CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA**

A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

#### **CLÁUSULA 11ª – RENOVAÇÃO**

A renovação do presente seguro não será automática, estando sujeita às disposições da cláusula 9ª destas condições gerais.

#### **CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO**

**12.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre as partes, através da rede bancária até a data prevista para este fim, podendo este pagamento, conforme acordado entre as partes no ato da contratação da apólice ou endosso, ser realizado através de boleto bancário, ou por outras formas admitidas em lei;

**12.2.** A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento;

**12.3.** Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 12.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

**12.4.** Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

**12.5.** Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte;

**12.6.** O pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- nome do Segurado;
- valor do prêmio;
- data de emissão;
- número da proposta;
- data limite para pagamento;
- número da conta corrente da Seguradora;
- agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos;

**12.7.** A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento estipulado na apólice e/ou endosso, observando-se que para pagamento do prêmio através de boleto bancário, se houver mais de uma data prevista neste documento, prevalecerá como dia de vencimento a última data.

**12.8.** Respeitadas as disposições contidas nos demais itens e subitens desta cláusula, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas nos prêmios fracionados, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**12.9.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

#### **12.10. Pagamento de Prêmio em Parcela Única**

**12.10.1.** A data limite para pagamento do prêmio será a constante do documento de cobrança, não podendo ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio;

**12.10.2.** Decorrido os prazos definidos nos itens anteriores, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela única quando pactuado à vista, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, desde o início de vigência;

#### **12.11. Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento**

**12.11.1.** Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento;

**12.11.2.** os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

**12.11.3.** Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que anteceder o término de vigência desta apólice. Nesta hipótese, a Seguradora procederá à correção necessária para ajustamento da forma de pagamento escolhida pelo segurado, de maneira a atender ao disposto neste subitem, inclusive exigindo do Segurado o pagamento do prêmio no ato da entrega da proposta à Seguradora, se for o caso;

**12.11.4.** O Segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

12.11.5. O não pagamento da primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, desde o início de vigência;

12.11.6. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na tabela de prazo curto a seguir descrita:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

**Nota:** Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.11.7. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos subitens 12.11.8 e 12.11.9 desta cláusula.

12.11.8. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme subitem 12.11.6 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

12.11.8.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

12.11.9. Na hipótese prevista na alínea “a”, do subitem anterior (12.11.8), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

12.11.12. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento, relativo a essas parcelas.

12.12. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 5ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o subitem 9.2.4 destas condições gerais.

## CLÁUSULA 13ª - PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

13.1. No caso de sinistro que venha a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer sob pena de perder o direito à indenização:

13.1.1. Dar imediato aviso à Seguradora, após tomar conhecimento de sua ocorrência;

13.1.2. Empregar todos os meios que estiverem ao seu alcance, para minimizar as consequências do sinistro, preservar e salvar os bens sinistrados, ficando acordado que, **NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO, A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER A REDUÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NA MESMA PROPORÇÃO DA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS;**

13.1.3. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito:

13.1.3.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

13.1.4. O Segurado disponibilizará à Seguradora, relação de bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros, cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, bem como franquear, ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro, permitir-lhe a realização de inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro;

13.1.5. Providenciar a elaboração de orçamento para reposição, reconstrução ou reparos dos bens sinistrados; solicitar vistoria de sinistro para a Seguradora e aguardar sua realização, antes do início de qualquer reposição, reconstrução ou reparos destes bens. **O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO EXONERARÁ A SEGURADORA DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS PELO SEGURADO**

**OU PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, SALVO QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA SEGURADORA, POR ESCRITO, A REPOSIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REPAROS DOS BENS SINISTRADOS SEM QUE SEJA REALIZADA A VISTORIA DE SINISTRO.**

**13.1.6.** O Segurado deverá facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos, bem como prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes. **A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento de indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia de certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.**

**13.1.7.** Havendo dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora após análise dos documentos a ela apresentados, o direito em solicitar novos documentos necessários para a elucidação do fato que produziu o sinistro. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização definido no subitem 13.5.3 desta cláusula será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues à Seguradora os documentos por ela solicitados;

**13.1.8.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, do beneficiário do seguro, ou de seus representantes legais, salvo aquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora;

**13.1.9.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

**13.1.10.** A Seguradora se reserva o direito de proceder à redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que estes foram majorados em decorrência da morosidade do Segurado, do beneficiário do seguro, ou dos representantes legais destas pessoas, na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

**13.1.11.** Este contrato admite, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reparação ou reposição do bem, à época da liquidação do sinistro, a indenização será paga em dinheiro.

**13.1.12.** Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

## **13.2. Apuração Dos Prejuízos**

**13.2.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª destas Condições Gerais, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de “overhead”. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

**13.2.2. Em qualquer caso a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.**

**13.2.3. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado;**

**13.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª destas Condições Gerais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.**

### **13.3. Salvados**

**13.3.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.**

**13.3.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.**

**13.3.3. No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos.**

### **13.4. Sub-Rogação de Direitos**

**13.4.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.**

**13.4.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.**

**13.4.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta condição.**

### **13.5. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO PROCESSAR-SE-Á SEGUNDO AS SEGUINTE REGRAS:**

**13.5.1. O Segurado se obriga a apresentar os seguintes documentos (do Segurado e dos Beneficiários):**

**PESSOAS JURÍDICAS**

#### ***SOCIEDADES ANÔNIMAS***

- Estatuto Social Vigente;

- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo;

- Cópia do Cartão de CNPJ;

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

### ***SOCIEDADES LIMITADAS***

- Contrato Social e última alteração;

- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado;

- Cópia do Cartão de CNPJ;

- Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### PESSOAS FÍSICAS

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação;

- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

#### CONDOMÍNIOS

- Cópia do Estatuto Social do Condomínio;

- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros;

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico;

- Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

#### OUTRAS ENTIDADES, COMO PARTIDOS POLÍTICOS, IGREJAS, FUNDAÇÕES etc.:

- Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente;

- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim; - Cópia do CNPJ (Se Houver);

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

**13.5.2.** Apurados os prejuízos indenizáveis e fixada a indenização correspondente, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, pagar o valor em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários;

**13.5.3. A partir da entrega da documentação especificada para a liquidação de sinistros, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à sociedade Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.**

13.5.4. No caso de solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.5.5. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

13.5.6. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;

13.5.7. No caso de falecimento do Segurado, quando pessoa física, ou se ele estiver impossibilitado em receber a indenização, por motivo de força maior, o pagamento será efetuado obedecendo ao que dispõe o Código Civil Brasileiro;

13.5.8. Em se tratando de bens sinistrados que sejam alugados ou para aqueles em que conste na apólice cláusula beneficiária a favor do proprietário legal, a indenização será paga, até os limites financeiros das partes envolvidas. Nesta hipótese, o recibo de quitação deverá ser assinado pelo segurado e pelo beneficiário do seguro.

13.5.9. Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 13.5.3 e 13.5.4 desta cláusula (13ª), os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 5ª destas condições gerais.

#### **CLÁUSULA 14ª - PERDA TOTAL**

14.1. Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando:

- a) o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado;
- b) o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no subitem 13.2.2. da Cláusula 13ª destas Condições Gerais.

14.2. Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, conforme definição do subitem 13.2.2. da Cláusula 13ª destas Condições Gerais.

#### **CLÁUSULA 15ª - PERDA DE DIREITOS**

15.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, quando:

15.1.1. O Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou o seu corretor de seguros, deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;

15.1.2. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;

15.1.3. O Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou o seu corretor de seguros agravar intencionalmente o risco;

15.1.4. Se o sinistro for devido a Dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;

15.1.5. O Segurado, o seu representante ou seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se for provado que silenciou por má-fé;

15.1.5.1. Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

15.1.5.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.1.5.3. No caso de agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

15.1.6. O Segurado, seu representante ou seu corretor de seguro não comunicar o sinistro ao Segurador logo que o saiba, bem como deixar de tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos;

15.1.7. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;

15.1.8. Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

15.2. Fica também estabelecido que o segurado além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido, perderá seu direito à indenização, se ele, por si, por seu representante legal ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Fica, no entanto, ajustado que se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

15.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

15.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral, ou que não resulte no esgotamento do limite máximo de indenização e/ou do limite agregado:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

15.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, ou que resulte no esgotamento do limite máximo de indenização e/ou do limite agregado:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

15.2.4. As possíveis indenizações poderão sofrer redução na proporção prêmio pago/prêmio devido, se por ocasião do sinistro for verificado que:

a) O enquadramento do equipamento definido na apólice, não representa a real característica ou utilização do equipamento segurado no momento do sinistro;

b) O(s) sistema(s) de proteção (sistema antifurto) que embasaram desconto nas coberturas básicas e cobertura opcional de furto, não estava em perfeitas condições de funcionamento.

#### CLÁUSULA 16ª - INSPEÇÃO

16.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, vistoria/inspeção no local, equipamentos e outros objetos que se relacionem com o Seguro e averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram;

16.2. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados;

16.3. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;

16.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro - rata temporis, atualizado conforme o índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

16.4.1. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.5. Tão logo o Segurado tome às providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou se cabível, nos termos da Cláusula 15.1.5.3 destas Condições Gerais.

#### CLÁUSULA 17ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

17.1. A apólice contratada poderá ser cancelada, total e parcialmente a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nas cláusulas 9ª, 12ª e 15ª, destas Condições Gerais, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) **A PEDIDO DO SEGURADO**, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto impressa na Cláusula 12ª – Pagamento do Prêmio, subitem 12.11.6., destas Condições Gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

b) **POR INICIATIVA DA SEGURADORA**, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido a base pro-rata-temporis.

c) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

**17.2.** Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando, a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura;

**17.3.** O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da cláusula 5ª das condições gerais.

#### **CLÁUSULA 18ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**

No caso de sinistro coberto, e de acordo com as Cláusulas e Condições Gerais e Especiais deste contrato, o Segurado participará, dos primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores estabelecidos na ocasião da contratação do seguro e especificados para as respectivas franquias expressas na apólice.

#### **CLÁUSULA 19ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**19.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução;

**19.2.** Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

**19.2.1.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

#### **CLÁUSULA 20ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO**

**20.1.** O segurado se obriga a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravação do risco.

**20.2.** As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases de contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias;
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias;

- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde está localizado o equipamento segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura.

**20.3. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:**

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante legal da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente do contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze dias) mencionado no item “a” desta cláusula.
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora.

Neste caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

**CLÁUSULA 21ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**21.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

**23.2.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

**21.2.1.** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**21.2.2.** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 21.2.2.

**21.3.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**21.4.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**21.5.** As disposições desta cláusula não serão aplicadas a apólices que cubram riscos de forma cumulativa e/ou em excesso.

#### **CLÁUSULA 22ª - CESSÃO DE DIREITOS**

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

#### **CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO**

Sendo o presente contrato regido pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplica-se os prazos prescricionais determinados em lei.

#### **CLÁUSULA 24ª – FORO**

24.1. Para todas as questões resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado;

24.2. Na hipótese de inexistência da hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

#### **CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**25.1.** As disposições deste contrato de seguro aplicam-se a todos os equipamentos que operam ou encontram-se instalados no Território Brasileiro. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.

#### **Cláusula 26ª – SANÇÕES E EMBARGOS**

**26.1.** A cobertura securitária prevista na apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

**26.1.1.** A exclusão indicada no item 26.1 anterior abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”).

**26.2.** Para efeito das exclusões descritas no item 26.1 e subitem 26.1.1 anteriores, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do sinistro.

**26.2.1.** Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia, e que, embora tal sinistro esteja amparado pela apólice, mas ainda

não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

26.3. O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

## PARTE II

### GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

**ACEITAÇÃO:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

**ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA:** Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

**ADITIVO:** Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança, de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso”.

**AGRAVAÇÃO DO RISCO:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

**APÓLICE:** É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos, das coberturas especiais e anexos.

**ATO DOLOSO:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**ATO ILÍCITO:** É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**AVARIA:** É o dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

**AVISO DE SINISTRO:** Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal é obrigado a fazer, imediatamente após ter conhecimento do fato.

**BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

**BOA – FÉ:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

**CANCELAMENTO DA APÓLICE:** Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA:** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**COBERTURA:** Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

**COLISÃO:** Choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** Conjunto de cláusulas contratuais que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado como ao Segurador. São subdivididas em Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto de cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. **CORRETOR DE SEGUROS:** Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros, conforme Decreto Lei Nº73 de 21/11/1966. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente.

**DANO CORPORAL:** Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente.

**DANO MATERIAL:** Qualquer dano físico à propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade.

**DANO MORAL:** É toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

**DEPRECIAÇÃO:** É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

**DESPESAS DE “OVERHEAD”:** São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

**EMOLUMENTOS:** É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra ao segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

**ENDOSSO OU ADITIVO:** Documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

**ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:** Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**EVENTO:** É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento, decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**EVENTO DE CAUSA EXTERNA:** É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”.

**EVENTO COBERTO:** É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

**FORÇA MAIOR:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

**FORO:** Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

**FRANQUIA:** Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”.

**FURTO QUALIFICADO:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime é cometido:

- I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada destreza;
- III – com emprego de chave falsa;
- IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Salientamos, entretanto, que as coberturas que venham garantir prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringem-se apenas àqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

**FURTO SIMPLES:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** Valor estabelecido pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização.

**INDENIZAÇÃO:** Termo que define a contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá pagar ao Segurado ou ao beneficiário do seguro, no caso de ocorrência de risco coberto na apólice.

**INDENIZAÇÃO INTEGRAL:** Será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados ao bem segurado, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor atual do bem sinistrado. A indenização integral também denomina-se como “perda total”.

**INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA):** Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**I.O.F.:** Imposto sobre operações financeiras.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** é o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros.

**OBJETIVO DO SEGURO:** a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:** Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

**PERDA TOTAL:** Dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

**PERÍODO DE INDENIZAÇÃO:** É o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequentes de interrupção de atividade profissional.

**PREJUÍZO:** Valor que representa as perdas sofridas pelos bens ou interesses segurados em consequência de evento previsto e coberto na apólice.

**PRÊMIO:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

**PRESCRIÇÃO:** Perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máxima de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**PROPONENTE:** Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

**PROPOSTA DE SEGURO:** É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro. Pode ser preenchida pelo próprio Segurado, pelo seu representante legal ou pelo corretor de seguros. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse do risco a ser garantido e o risco.

**"PRO RATA TEMPORIS":** Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

**RATEIO:** É a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Indenização. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

**REINTEGRAÇÃO:** Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas e Limite Máximo de Garantia da apólice, na mesma proporção em que foi reduzido em razão de indenização paga.

**RENOVAÇÃO:** Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

**RESCISÃO:** É o rompimento do contrato do seguro ou do resseguro antes do seu término de vigência.

**RISCO:** Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela Seguradora.

**RISCO RELATIVO:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 01 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80% (oitenta por cento), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

**RISCO TOTAL:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

**ROUBO:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à possibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

**SALVADOS:** São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização a segurado ou ao beneficiário do seguro.

**SEGURADO:** É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro e está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice e definidos nestas Condições Gerais. Quando a apólice de seguro for emitida, ele passa de Proponente a denominar-se Segurado.

**SEGURADORA:** Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro e, em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice contratada, paga a indenização.

**SEGURO:** Operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (segurado ou beneficiário do seguro), mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições gerais, condições especiais e cláusulas ratificadas na apólice.

**SINISTRO:** É a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado, previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

**SUB-ROGAÇÃO:** Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado. **TERCEIROS:** Qualquer pessoa física ou jurídica que **não seja:**

- a) O próprio segurado;
- b) O causador do sinistro;
- c) Funcionários, aprendizes ou contratados do Segurado, enquanto a seu serviço; ou
- d) Sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada.

**VALOR ATUAL:** É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas depreciação pelo seu uso, idade, estado de conservação e desgaste. **VALOR EM RISCO:** É o valor integral do bem ou interesse segurado.

**VÍCIO INTRÍNSECO:** É a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

**VÍCIO PRÓPRIO:** Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

**VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Período de tempo fixado para validade da cobertura da apólice e/ou endosso.

**VISTORIA PRÉVIA:** Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens segurados, antes da contratação do seguro.

**VISTORIA DE SINISTRO:** Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos imóveis e objetos atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar a quantificar os danos sofridos.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS

### CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 Serão utilizadas para esta cobertura as demais definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

### CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO

2.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura básica de Equipamentos.

### CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

**3.1.** Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

**3.2. Cobertura Básica:** Incêndio / Raio / Explosão, Alagamento / Inundação / Tumulto, Quebra Acidental, Desmoronamento Estrutural, Roubo e/ou Furto Qualificado, Transporte, Içamento/Carga/Descarga, Operações em obras Subterrâneas.

**Coberturas Adicionais que podem ser contratadas:** Danos Elétricos, Perda e Pagamento de Aluguel a terceiros, Proximidade de Água, Despesas Extraordinárias e Responsabilidade Civil de Máquinas.

**3.3.** A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a)** impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b)** providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c)** eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvar o bem, também estarão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada equipamento.

**3.4.** A presente cobertura abrange as seguintes modalidades:

**a) Equipamentos Estacionários:** esta cobertura está limitada às máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, motorizadas ou não, quando fixos e instalados para operação em local determinado, expressamente indicado na apólice.

**b) Equipamentos Móveis:** esta cobertura abrange os equipamentos enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

**c) Equipamentos Portáteis:** esta cobertura abrange os equipamentos em todo o território nacional, inclusive os danos decorrentes de operações de transporte, mesmo quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**

4.1. Além dos bens descritos no item 4.2. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. esta garantia não cobre as perdas ou danos causados aos:

- a) Equipamentos fixados ou instalados permanentemente em aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação em contrário;
- b) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;

#### **CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

5.1. Além dos riscos excluídos constantes da cláusula 4ª das Condições Gerais este contrato não cobre os prejuízos causados aos equipamentos portáteis:

- a) Por roubo e furto dos equipamentos no interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- b) Em caso de transferência da guarda dos equipamentos a terceiros (como por exemplo: clientes, fornecedores e assemelhados, companhias aéreas, hotéis, etc.).

#### **CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A..

6.2. Esta cobertura é contratada a Risco Total, conforme definido na cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A..

6.3. Opcionalmente a presente cobertura poderá ser contratada a 1ª Risco Relativo ou, ainda, a 1º Riscos Absoluto.

#### **CLÁUSULA 7ª - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.

7.2 Fica entendido e concordado que, a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

#### **CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

8.1. Além das disposições constantes das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A., para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros:

- a) Formulário de aviso de sinistro preenchido;
- b) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição do(s) equipamento(s) sinistrado(s) (discriminados);
- c) Laudo(s) técnico(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);

- d) Ficha(s) de manutenção (ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);
- e) Boletim de ocorrência em caso de roubo ou furto.
- f) CNH (quando o sinistro ocorrer em via pública).

#### **CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÕES INEXATAS**

9.1. Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

#### **CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

### CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas para esta cobertura as demais definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

### CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO

2.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Danos Elétricos.

### CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS

3.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos devido a fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de raio.

3.2. Face à contratação da presente cobertura, torna-se nula e sem qualquer efeito a alínea “x” constante da cláusula 4ª das Condições Gerais do presente seguro.

### CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

4.2. Além dos bens descritos no item 4.2. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. esta garantia não cobre as perdas ou danos causados a:

- a) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoelétricas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, todavia, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

### CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além dos riscos excluídos constantes da cláusula 4ª das Condições Gerais este contrato não cobre os prejuízos decorrentes de:

- a) Eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.);
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores;
- d) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
- e) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de

funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;

g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

h) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;

i) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo eu a devida interrupção/falha seja programada;

#### **CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1 Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A..

#### **CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

#### **CLÁUSULA 8ª – DEPRECIÇÃO**

8.1. Danos em equipamentos e instalações em caracterização de deterioração de materiais isolantes pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

#### **CLÁUSULA 9ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

9.1. Além das disposições constantes das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A., para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros:

a) Formulário de aviso de sinistro preenchido;

b) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição do(s) equipamento(s) sinistrado(s) (discriminados);

c) Laudo(s) técnico(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);

d) Ficha(s) de manutenção (ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s).

#### **CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

### CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1 Serão utilizadas para esta cobertura as definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

### CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO

2.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Perda ou Pagamento de Aluguel a terceiros.

### CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS

3.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela perda ou pagamento de aluguel a terceiros conforme definidos abaixo:

#### 3.1.1. Perda de Aluguel

Garante ao Segurado, o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render, por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta apólice. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

#### 3.1.2. Pagamento de Aluguel a Terceiros

Garante a indenização ao Segurado, quando proprietário, do valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros se, em consequência de eventos cobertos por esta apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período de indenização. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

### CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

4.1 Não estão cobertos por esta garantia os mesmos bens descritos no item 4.2. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A.

### CLÁUSULA 5ª – EXCLUÍDOS

5.1 Estão excluídos desta garantia os mesmos riscos excluídos descritos no item 4.1. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A.

### CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A.

#### **CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA**

**7.1. Esta cobertura terá franquia de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia de recebimento do aviso de sinistro.**

**7.2. Esta cobertura estará limitada a 100% do Limite Máximo de Indenização do equipamento coberto.**

#### **CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

1.1. Além das disposições constantes das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A., para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros:

- a) Formulário de aviso de sinistro preenchido;
- b) 2 (dois) orçamentos para aluguel(is) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) no caso de pagamento de aluguel a terceiros;
- c) Contrato(s) de aluguel (is) do(s) equipamento(s) sinistrado(s), vigente(s) na data do sinistro no caso de perda de aluguel;
- d) Laudo(s) técnico(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);
- e) Ficha(s) de manutenção (ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s).

#### **CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS A ÁGUA

### CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas para esta cobertura as definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

### CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO

2.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional Equipamentos próximos a água.

### CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS

3.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica (Riscos Diversos Equipamentos Móveis), até o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica, quando operando em proximidade de água (margens de praias, rios, represas, canais, lagos, lagoas), permanecendo, entretanto, a exclusão para cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.

### CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

4.1 Não estão cobertos por esta garantia os mesmos bens descritos no item 4.2. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A..

### CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Estão excluídos desta garantia os mesmos riscos excluídos descritos no item 4.1. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A..

### CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

### CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA

7.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

### CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS

1.1. Além das disposições constantes das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A., para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros:

- a) Formulário de aviso de sinistro preenchido;
- b) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição do(s) equipamento(s) sinistrado(s) (discriminados);
- c) Laudo(s) técnico(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);
- d) Ficha(s) de manutenção (ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s).

**CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL IÇAMENTO, CARGA E DESCARGA****CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES**

1.1. Serão utilizadas para esta cobertura as definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

**CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO**

2.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional Içamento, carga e descarga.

**CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS**

3.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá pela indenização em virtude de danos materiais sofridos pelos bens, objeto deste seguro, em consequência de quaisquer causas externas, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de operações isoladas de içamento, carga e descarga.

**CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**

4.1. Estão excluídos desta cobertura os bens descritos no item 4.2. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A..

**CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

5.1. Além dos riscos excluídos descritos no item 4.1. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. não estão cobertos por esta garantia os danos causados por:

- a) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- b) Translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

**CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1. A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

**CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA**

7.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.

**CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

8.1. Além das disposições constantes das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A., para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros:

**Formulário de aviso de sinistro preenchido;**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição do(s) ben(s) sinistrado(s) (discriminados);
- b) laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s);
- c) ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);
- d) certidão do laudo pericial, expedido pela perícia técnica.

**CLÁUSULA 9ª – INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

**9.1.** Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

**CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS  
SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS****CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES**

1.1 Serão utilizadas para esta cobertura as definições da Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais.

**CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO**

2.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

**CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS**

3.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais do presente seguro, a Seguradora responderá pela indenização em virtude de danos materiais sofridos pelos bens, objeto deste seguro, em consequência de quaisquer causas externas, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

**CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**

4.1. Estão excluídos desta cobertura os bens descritos no item 4.2. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A.

**CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

5.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos no item 4.1. das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A.

**CLÁUSULA 6ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1. A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

**CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA**

7.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.

**CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

8.1. Além das disposições constantes das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da Chubb Seguros Brasil S.A., para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros:

- a) Formulário de aviso de sinistro preenchido;
- b) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição do(s) ben(s) sinistrado(s) (discriminados);
- c) Laudo(s) técnico(s) do(s) bens(s) sinistrado(s);
- d) Ficha(s) de manutenção (ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);
- e) Certidão do laudo pericial, expedido pela perícia técnica.

**CLÁUSULA 9ª – PERÍODO DE COBERTURA**

**9.1.** Observados os riscos cobertos, a presente cobertura está restrita ao período que os referidos bens estiverem sendo objeto de operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

#### **CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos Equipamentos da ACE Seguradora S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE MÁQUINAS

### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### CLAÚSULA 1ª - OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Máquinas.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

#### CLAÚSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

**ACIDENTE** - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

**CULPA** - Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, se diz que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), se diz que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**INDENIZAÇÃO**: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**LIMITE AGREGADO (LA)**: No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia triplice, não há Limite Agregado.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE** - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)** - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de

reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**PREJUDICADO** - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)** - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

**TERCEIRO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLAÚSULA 3ª - GARANTIA**

**3.1.** A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

**3.1.1.** A presente cobertura abrange apenas danos causados pelo equipamento segurado discriminado na apólice de seguro, não estando cobertos os eventos cujo fato gerador não tenha sido o equipamento segurado.

**3.2.** Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

**3.3.** A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

**3.3.1.** Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).

**3.4.** Não estão excluídos desta cobertura os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a) Atos ilícitos culposos e/ou dolosos praticados por funcionários do segurado, ou ainda por pessoas a eles assemelhadas, nos trabalhos diretamente relacionados com a atividade segurada;
- b) Atos ilícitos culposos pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;

- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;
- d) Circulação da maquinaria e, conseqüentemente, da carga transportada por ela; e
- e) Transporte de maquinaria como carga, quando realizado por meio de transporte adequado.

#### **CLAÚSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará reclamações:

- a) Danos causados ao segurado, seus sócios, diretores, administradores e aos beneficiários do seguro;
- b) Danos causados pela ação paulatina de temperatura umidade, infiltração e vibração;
- c) Danos causados por poluição (inclusive Súbita), contaminação e vazamento;
- d) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, diozina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- e) Danos causados por veículos terrestres, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação desses veículos, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno da empresa do segurado;
- f) Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- g) Danos morais (exceto se contratada cobertura específica);
- h) Erro profissional. Entende-se por atividades profissionais aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc;
- i) Extravio, roubo ou furto;
- j) Fenômenos da natureza ou qualquer outro fato que fuja ao controle do segurado;
- k) Apropriação indébita, roubo ou furto praticados pelas pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente;
- l) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- m) Não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- n) Pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento.
- o) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- p) Poluição súbita e imprevista;
- q) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.
- r) Danos causados a áreas de piso construído em alvenaria ou madeira, pontes, mata-burros e paredes em consequência de excesso de carga e/ou altura;
- s) Maquinaria operada ou conduzida por pessoas não treinada para tal fim;
- t) Danos causados pela não manutenção preventiva e/ou corretiva normal que vise à utilização adequada da maquinaria;
- u) Quaisquer danos causados pelos equipamentos à terceiros quando o mesmo estiver trafegando em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado na carteira C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de Trânsito.

#### **CLAÚSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

## CLAÚSULA 6ª - FRANQUIAS

6.1. Desde que acordado entre as partes, poderão ser adotadas franquias dedutíveis nesta cobertura. Quando adotadas, as franquias dedutíveis constarão das condições contratuais do seguro.

## CLAÚSULA 7ª - LIMITES DA COBERTURA

7.1. Para cada Cobertura será estipulada a existência de um Limite Máximo de Indenização (LMI) e de um Limite Agregado (LA).

7.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7.2. É facultativo estabelecer, nos Planos de Seguro Não-Padronizados, um Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

## CLAÚSULA 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Além das disposições constantes nas Condições Gerais, a documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, segue conforme abaixo:

- a) formulário de aviso de sinistro preenchido;
- b) documento de identificação do Terceiro;
- c) cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;
- d) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

## CLAÚSULA 9ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos do objeto do seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo nos termos deste seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;

h) Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### **CLAUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Particulares.

## CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPREGADOR

### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### CLAÚSULA 1ª - OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Empregador.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

#### CLAÚSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

ACIDENTE - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA - Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, se diz que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), se diz que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia triplíce, não há Limite Agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de

reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**PREJUDICADO** - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)** - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

**TERCEIRO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLAÚSULA 3ª - GARANTIA**

3.1. A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.1.1., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.1.1. A presente cobertura abrange, exclusivamente, os danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado, ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

3.1.2. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em Morte ou Invalidez Permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

3.2. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

3.3. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

3.3.1. Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).

**3.4.** O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

**CLAÚSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais , esta cobertura não indenizará reclamações:

- a) As reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear salvo convenção em contrário;
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- g) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- h) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios, controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- j) Danos causados por poluição (inclusive súbita), contaminação e vazamento;
- k) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- m) Danos genéticos, bem como: danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU) contraceptiva oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (“AIDS”);
- n) Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
- o) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

p) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

q) Danos morais (exceto se contratada cobertura específica).

#### **CLAÚSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

#### **CLAÚSULA 6ª - FRANQUIAS**

6.1. Desde que acordado entre as partes, poderão ser adotadas franquias dedutíveis nesta cobertura. Quando adotadas, as franquias dedutíveis constarão das condições contratuais do seguro.

#### **CLAÚSULA 7ª - LIMITES DA COBERTURA**

7.1. Para cada Cobertura será estipulada a existência de um Limite Máximo de Indenização (LMI) e de um Limite Agregado (LA).

7.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7.2. É facultativo estabelecer, nos Planos de Seguro Não-Padronizados, um Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

#### **CLAÚSULA 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

8.1. Além das disposições constantes nas Condições Gerais, a documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, segue conforme abaixo:

- e) formulário de aviso de sinistro preenchido;
- f) documento de identificação do Terceiro;
- g) cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;
- h) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;
- i) certidão de óbito, em caso de Morte;
- j) laudo atestando a Invalidez Permanente Total, se for este o caso.

#### **CLAÚSULA 9ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

A liquidação de sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos do objeto do seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo nos termos deste seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;
- h) Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### **CLAÚSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Particulares.

## CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS

### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### CLAÚSULA 1ª - OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Cobertura Adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Responsabilidade Civil Danos Morais.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

#### CLAÚSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais, serão utilizadas as definições específicas para Responsabilidade Civil conforme abaixo:

**ACIDENTE** - Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

**CULPA** - Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, se diz que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), se diz que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**DANO MORAL**: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**INDENIZAÇÃO**: No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**LIMITE AGREGADO (LA)**: No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia triplíce, não há Limite Agregado.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE** - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das

reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)** - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

**PREJUDICADO** - Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)** - É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

**TERCEIRO:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

### **CLAÚSULA 3ª - GARANTIA**

3.1. A Seguradora garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.1.1., o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.1.1. O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura de Responsabilidade Civil contratada. Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura de Responsabilidade Civil selecionada e pactuada pelo Segurado.

3.1.2. A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3.2. Este plano de seguro cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

3.3. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

3.3.1. Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1(uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).

#### **CLAÚSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1 - Reiteram-se os riscos excluídos descritos nas Condições Gerais, bem como aqueles descritos na cobertura de Responsabilidade Civil contratada e vinculada a esta cobertura Adicional de Danos Morais.**

#### **CLAÚSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

#### **CLAÚSULA 6ª - FRANQUIAS**

**6.1. Desde que acordado entre as partes, poderão ser adotadas franquias dedutíveis nesta cobertura. Quando adotadas, as franquias dedutíveis constarão das condições contratuais do seguro.**

#### **CLAÚSULA 7ª - LIMITES DA COBERTURA**

7.1. Para cada Cobertura será estipulada a existência de um Limite Máximo de Indenização (LMI) e de um Limite Agregado (LA).

7.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7.2. É facultativo estabelecer, nos Planos de Seguro Não-Padronizados, um Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

#### **CLAÚSULA 8ª - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**8.1.** Além das disposições constantes nas Condições Gerais, a documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, segue conforme abaixo:

- a) formulário de aviso de sinistro preenchido;
- b) documento de identificação do Terceiro;
- c) cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável;
- d) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

#### **CLAÚSULA 9ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

A liquidação de sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos do objeto do seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo nos termos deste seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;
- h) Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### **CLAÚSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Particulares.